



FUNDAMENTOS DO ORÇAMENTO PÚBLICO PARA APURAÇÃO DO ORÇAMENTO CRIANÇA



de olho no
orçamento
criança



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente

Carlos Antonio Tilkian

Vice-Presidente

Synésio Batista da Costa

Conselheiros

Carlos Antonio Tilkian, David Baruch Diesendruck, Desembargador Antonio Carlos Malheiros, Eduardo José Bernini, Fernando Vieira de Melo, Hector Nuñez, Humberto Barbato, José Eduardo Planas Pañella, Luiz Fernando Brino Guerra, Morvan Figueiredo de Paula e Silva, Otávio Lage de Siqueira Filho, Rubens Naves, Synésio Batista da Costa e Vitor Gonçalo Seravalli

Conselho Fiscal

Bento José Gonçalves Alcoforado, Mauro Antonio Ré e Sérgio Hamilton Angelucci

Secretaria Executiva

Administradora Executiva

Heloisa Helena Silva de Oliveira

Gerente de Desenvolvimento de Programas e Projetos

Denise Maria Cesario

Gerente de Desenvolvimento Institucional

Victor Alcântara da Graça

Equipe do Programa Prefeito Amigo da Criança

Carlos de Medeiros Delcidio, Dayane Santos Silva, Jeniffer Caroline Luiz, Julianne Nestlehner Pinto, Lidiane Oliveira Santos, Luane Natalle e Priscila Pereira Alves Scharth Gomes

FICHA TÉCNICA

Texto: Ronaldo Nogueira e Wieland Silberschneider

Revisão: Denise Maria Cesario e Carlos de Medeiros Delcidio

Colaboração: Cesar Dalney de Souza Vale, Dayane Santos Silva, Jeniffer Caroline Luiz, Juliana Oliveira Mamona, Maria Lucilene de Almeida Santos, Raquel Farias Meira e Victor Alcântara da Graça

Projeto Gráfico, diagramação e arte-final: Daniela Jardim & Rene Bueno

Revisão ortográfica e gramatical: Mônica de Aguiar Rocha

ISBN: 978-85-88060-96-8

1ª Edição
Junho, 2017



FUNDAMENTOS DO ORÇAMENTO PÚBLICO PARA APURAÇÃO DO ORÇAMENTO CRIANÇA



1ª Edição

Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente

São Paulo

2017

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1. ORÇAMENTO PÚBLICO	6
1.1. Ciclo Orçamentário	7
1.2. Plano Plurianual	8
1.3. Lei de Diretrizes Orçamentárias	8
1.4. Lei de Orçamento Anual.....	9
2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
2.1. Programação e Provisionamento.....	13
2.2. Licitação	14
2.3. Empenho da Despesa	16
2.4. Liquidação da Despesa	17
2.5. Pagamento	18
3. MOBILIZAÇÃO DOS PLANOS	20
3.1. Influenciando o Plano Municipal para Infância e Adolescência (PMIA)	21
3.2. Atuação a Favor da Criança e do Adolescente no Plano Plurianual.....	22
3.3. Integração do PMIA e do PPA aos ODS	24
3.4. Monitoramento e Avaliação dos Planos	26
3.5 Acompanhamento de Metas e Indicadores do PMIA, PPA e ODS	27

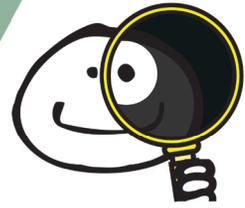
APRESENTAÇÃO

O Orçamento Criança e Adolescente constitui o resultado da aplicação da Metodologia do OCA para seleção de ações e despesas do orçamento público. O orçamento público é conhecido legalmente como a Lei do Orçamento Anual (LOA), em que se estabelecem a previsão de receitas e a programação de despesas da administração municipal para o período de um ano. Sua forma e conteúdo seguem comandos legais principalmente da Constituição Federal, Lei nº 4.320/1964 (conteúdo e estrutura dos orçamentos) e Lei Complementar nº 101/2000 (exigências de responsabilidade fiscal para receitas e despesas). Essa legislação define classificações de ações governamentais, receitas e despesas públicas, organizando-as por unidades administrativas (secretarias, departamentos, fundações etc.), funções de Estado (Administração, Saúde, Educação, Assistência Social etc.), programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) e conforme sua natureza econômica (despesas com pessoal, custeio, investimentos, dívida pública).

Além disso, a aprovação da LOA depende de duas outras leis, o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para a definição e validação das ações, receitas e despesas públicas que conterà, cuja inter-relação é conhecida como ciclo orçamentário. Por sua vez, a viabilização das ações e despesas constantes do orçamento aprovado na Câmara Municipal exige uma série de procedimentos para liberação de recursos, contratação de serviços ou compra de materiais de consumo e equipamentos ou veículos, bem como pagamento, ou seja, a execução orçamentária, sem a qual o que está previsto na LOA não se torna realidade.

Para a plena compreensão da Metodologia do OCA e sua correta aplicação, é importante entender os fundamentos desse arcabouço técnico-legal.





1

ORÇAMENTO PÚBLICO

1.1. Ciclo Orçamentário

A Lei do Orçamento Anual (LOA) constitui a principal referência para a Metodologia do OCA, porque é o documento orçamentário no qual, realmente, se detalha o programa de trabalho do governo e a partir do qual a prefeitura pode realizar suas despesas. A LOA, porém, integra processo legal sistemático de planejamento e publicidade dos gastos públicos determinado pela Constituição Federal, que condiciona sua elaboração, composto por duas outras leis já mencionadas, o PPA e a LDO, constituindo o ciclo orçamentário. Essas leis apresentam interdependência e são debatidas e aprovadas pelo Legislativo Municipal, visando à apresentação à sociedade de um plano de ação de quatro anos por parte dos entes públicos, por meio do Plano Plurianual. A cada ano, a partir desse Plano, prioridades de ações e despesas deverão ser definidas para que se componha a Lei do Orçamento, por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O sentido geral pretendido da articulação de leis orçamentárias é que o governante apresente – e a sociedade tome conhecimento previamente –, no início de seu mandato, o plano de ação que será seguido até o final de seu governo e do primeiro ano do governo seguinte. Contudo, desde a Constituição de 1988, o ciclo orçamentário não foi devidamente regulamentado, faltando definições quanto ao conteúdo e flexibilidade do Plano Plurianual e o efetivo papel de priorização previsto para a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Desse modo, o respeito dos governantes aos compromissos previstos principalmente no PPA é oscilante, já que pode ser revisado a qualquer momento, sem restrições.

Como, na atualidade, a maioria das prefeituras elabora o Plano Plurianual realizando o detalhamento das ações que constarão da Lei do Orçamento Anual para um período de quatro anos, tal fato constitui informação relevante para se avaliar antecipadamente a previsão do governo de investir nas ações esperadas do Orçamento Criança. Uma vez apurado o OCA, é possível consultar o PPA e nele verificar a previsão de recursos para as ações e despesas selecionadas e, a partir daí, analisar e cobrar do prefeito os resultados previstos para os anos seguintes.

No caso da Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevê-se a aprovação de prioridades de ação. Do mesmo modo, trata-se de um comando legal de poder vinculatório relativo, devido igualmente à inexistência de regulamentação legal. Entretanto, a aprovação na LDO de priorização de ações em benefício da criança e do adolescente ou mesmo a exigência de fazer constar da Lei do Orçamento a identificação expressa das ações e despesas do Orçamento Criança representam poderosas iniciativas.



1.2. Plano Plurianual

No ciclo orçamentário, a Lei do Plano Plurianual constitui documento de planejamento estratégico por excelência, pois, de acordo com a Constituição Federal, deve incluir diretrizes, objetivos e metas de investimentos (despesas de capital) e de ações de duração continuada para quatro anos. É elaborada no início de cada novo governo e enviada, até o final de setembro do primeiro ano do mandato, à Câmara de Vereadores. Necessita-se confirmar a data-limite de envio, pois é possível que seu município tenha definido a sua própria. Uma vez aprovado, o PPA vale até o final do primeiro ano do próximo governo. Portanto, quando um prefeito inicia o mandato, está em vigor o Plano Plurianual aprovado na legislatura anterior e em execução pelo seu antecessor.

No PPA, o que o governo pretende realizar vem, em primeiro lugar, descrito como programas. Cada programa tem seu nome definido pelos gestores da respectiva área (Saúde, Educação, Meio Ambiente, Assistência Social etc.) e, com isso, terá uma denominação diferente de prefeitura para prefeitura. Ele constitui uma agregação de ações (projetos e atividades que, opcionalmente, podem não aparecer detalhados no PPA) que concorrem para o alcance de um objetivo comum estabelecido pelo gestor público e que se destina à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. Cada uma dessas ações integrará a Lei do Orçamento Anual com a devida discriminação de fontes de recursos que as financiam e da natureza de despesas que envolvem.

Para a apuração do Orçamento Criança e Adolescente, os programas são agregações de ação de um grau muito geral, que não favorecem a clara identificação do seu conteúdo. Apesar disso, no PPA, todos os programas devem contar com indicador de metas físicas, o que possibilita o monitoramento do produto de entrega programado e do resultado social esperado em maior detalhe. Sob tal perspectiva, uma vez levantado o OCA, sua análise será enriquecida com a devida correlação de seu conteúdo com as metas físicas dos programas do Plano Plurianual.

1.3. Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi concebida para que o Poder Executivo antecipe os critérios que deverão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual e a definição de suas prioridades de conteúdo. Deve ser remetida



Compare a execução do orçamento com a previsão do Plano Plurianual

DICA SUSTENTÁVEL

Verifique se a soma dos valores financeiros executados no orçamento em cada ano, ou mesmo a soma das metas físicas para determinado programa existente no Plano Plurianual, está proporcionalmente adequada com a previsão de gastos para o período de quatro anos.

ao Legislativo até 15 de abril de cada ano. Em alguns municípios, a data-limite pode ser 15 de maio.

A Constituição Federal determina que a LDO estabeleça metas, prioridades e diretrizes para orientar a elaboração da Lei Orçamentária, bem como preveja alterações no ano seguinte na legislação tributária e na política salarial e de carreiras dos servidores públicos. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por sua vez, estabelece uma série de outros papéis para a LDO, como meta anual de resultado fiscal, previsão da receita, avaliação financeira e atuarial de fundos de previdência, regras para contingenciamento de recursos (corte das liberações do orçamento) e critérios para repasse de recursos para entidades.

Os conteúdos previstos para a LDO são importantes, mas a falta de regulamentação complementar também esvazia o poder vinculatório de seus comandos, principalmente no que se refere a metas e prioridades. Nesses aspectos, prefeitos tendem a remeter, para o Legislativo, uma lei bastante generalista e marcadamente técnica, repetindo, em geral, determinações legais já existentes.

As oportunidades para se promover o controle social do Orçamento Criança e Adolescente a partir da Lei de Diretrizes Orçamentárias encontram-se vinculadas às exigências da Lei Complementar nº 101/2000. Com fundamento nela, pode-se solicitar ao Poder Executivo que sejam estabelecidos critérios para transferência de recursos para organizações privadas, como também regras de avaliação de programas e ações, além de transparência de suas ações e até mesmo fundamentar a exigência de evidenciação ou publicação oficial do OCA. A lei também pode ser usada para definir critérios que evitem a redução de recursos para as ações em benefício da criança e do adolescente, em caso de contingenciamento do orçamento, isto é, de corte dos gastos devido à possibilidade de queda da receita efetiva comparada com a receita prevista.

1.4. Lei de Orçamento Anual

A Constituição Federal estabelece, nos artigos 165 a 169, que é obrigação do Poder Executivo elaborar todo ano a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo previsão de receitas e programação de despesas para o ano seguinte. Ela representa o grande momento do ciclo orçamentário, pois todo o processo de planejamento e priorização de ações da prefeitura é traduzido nesse instrumento. A LOA discrimina as ações governamentais, tecnicamente denominadas de projetos e atividades, que compõem os





Atenção para o calendário do ciclo orçamentário

DICA SUSTENTÁVEL

Preste atenção às datas em que o Executivo envia as Leis Orçamentárias ao Legislativo.

Elas variam entre estados e municípios e entre municípios de um mesmo estado. Muitos consideram a data prevista para a União, como se segue:

- Lei de Diretrizes Orçamentárias: até 15 de abril.
- Lei Orçamentária Anual: até 30 de agosto
- Lei do Plano Plurianual (proposta de PPA no primeiro ano, datas variam entre estados e municípios e, a cada ano, há revisões): até 30 de agosto.

programas do Plano Plurianual, acompanhados dos respectivos itens de despesas nas quais incorrerão, que constituem a base para a pesquisa e apuração do OCA.

A LOA deve ser enviada ao Legislativo para apreciação e aprovação até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro (art. 35, § 2º, do Ato das Disposição Constitucionais Transitórias da Constituição Federal), ou seja, até o dia 30 de agosto de cada ano, no caso da União, e 30 de setembro, em grande parte dos estados e municípios. Se a proposta enviada pelo Executivo for rejeitada ou não votada até o fim do exercício pelos vereadores, de modo geral, passa a valer, para o exercício seguinte, o orçamento do exercício anterior. Muitas prefeituras preveem regras específicas na LDO para essa eventualidade, como, por exemplo, permitir apenas que despesas referentes a custeio sejam executadas, e não investimento.

A Câmara Municipal deve apreciar a LOA até o fim do exercício que antecede sua entrada em vigor. Cabe aos parlamentares analisar e aprovar o orçamento até o final de dezembro, pois ele deve entrar em vigor no primeiro dia de janeiro do ano seguinte. Os vereadores têm competência para fazer emendas à proposta do Executivo, indicando simultaneamente de onde deverão ser retirados os recursos e para onde devem ser transferidos. Eles não podem movimentar recursos destinados a pessoal e encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais (art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal). Por outro lado, podem, por exemplo, aprovar emenda que transfira recursos destinados à construção de uma praça para a construção de uma escola, anulando o montante de recursos parcial ou totalmente na primeira e alocando-o na segunda.



2

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O orçamento público é aprovado em valores totais, sem discriminação da distribuição dos gastos por mês. A prefeitura tem de programar a realização das despesas previstas, levando em conta a disponibilidade financeira da administração municipal, visto que as receitas previstas não entram no caixa de modo igualmente distribuído pelos 12 meses do ano.

Esse processo de realização de despesas, que se inicia no começo de cada ano e acaba no final de dezembro, e que segue complexa legislação, é chamado execução orçamentária. Ela é fundamental para o Orçamento Criança, porque esta é uma lei autorizativa, isto é, regra que autoriza o gasto público apenas com as ações descritas na lei (projetos e atividades), nas modalidades de despesas que contém (material de consumo, pessoal, investimento etc.) e até o limite do valor que prevê. Significa que o prefeito não está obrigado a executar as ações e despesas previstas no orçamento, não havendo previsão de sanção para tal comportamento. Não há, portanto, garantia de realização do OCA, ainda que ele esteja previsto na Lei do Orçamento Anual. É preciso, ao longo do ano, acompanhar os relatórios de execução do orçamento, para se verificar se as ações em benefício das crianças e dos adolescentes estão sendo efetivamente implementadas.

Os gestores da prefeitura, em geral, os secretários de Planejamento e/ou Fazenda, em conjunto com os secretários das diversas áreas (como Saúde, Educação, Assistência e Obras) precisam formalmente autorizar e operar a execução das ações programadas no orçamento em todos os órgãos da administração. Durante o processo, é possível a revisão de prioridades de ações. O prefeito pode utilizar-se do mecanismo denominado suplementação (crédito adicional suplementar), nos termos aprovados pela Câmara de Vereadores, para redimensionar e redistribuir os recursos previstos nas ações e despesas do orçamento e até mesmo extinguir algumas delas. Como a execução orçamentária envolve procedimentos legalmente complexos, a realização das ações depende diretamente da capacidade administrativa, jurídica e executiva de cada órgão, para que as compras e contratações e, desse modo as despesas, sejam realizadas, o que representa risco para o OCA.

A execução orçamentária envolve cinco fases executivas: programação, licitação, empenho, liquidação e pagamento. Ao longo delas, os recursos previstos em cada dotação orçamentária (crédito orçamentário autorizado na LOA) vão gradativamente se transformando de recursos previstos e autorizados, os chamados valores orçados, para valores provisionados (liberados pelo órgão responsável para processamento), valores empenhados (comprometidos com algum fornecedor/prestador de serviço), valores liquidados e, por fim, valores pagos (pagamentos feitos aos fornecedores/prestadores).

2.1. Programação e Provisionamento

QUADRO 1 FASES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMAÇÃO E PROVISIONAMENTO ORÇAMENTÁRIOS: Distribuição da cota orçamentária; confere ao recurso orçamentário liberado o *status* de valor provisionado.

LICITAÇÃO: Escolha do melhor preço e técnica para o fornecimento de bens e serviços.

EMPENHO: Comprometimento **efetivo das dotações orçamentárias; confere ao recurso orçamentário provisionado o status de valor empenhado.**

LIQUIDAÇÃO: Verificação legal do fornecimento do bem ou serviço comprado para pagamento posterior; confere ao recurso orçamentário empenhado o *status* de valor liquidado.

PAGAMENTO: Entrega de valores financeiros ao fornecedor do bem ou serviço adquirido; confere ao recurso orçamentário liquidado o *status* de valor pago.

O início da execução orçamentária exige a liberação da cota orçamentária, para que cada unidade da prefeitura possa ter, à sua disposição, a parte do orçamento que lhe cabe. A cota é uma fração da dotação orçamentária. Em princípio, cada dotação pode ser dividida em até 12 partes, caso a ação/despesa prevista possa ser administrada em parcelas mensais, como a execução de um contrato de prestação de serviços. Há também despesas sazonais, que podem exigir a disponibilização de grande parcela da dotação em uma única data. Exemplo disso é o que ocorre com a aquisição de medicamentos ou de outros produtos na área da Saúde, cuja compra de todo o estoque necessário é mais racional e econômica, embora a distribuição do produto aconteça ao longo de meses.

O processo de liberação da cota, em geral, está a cargo da Secretaria de Planejamento ou da Secretaria da Fazenda ou de quem desempenha papel correlato. Estes fixam a cota e fazem o provisionamento de crédito orçamentário nos projetos e atividades indicados com seus respectivos elementos de despesa (pessoal civil, material de consumo, outros serviços e encargos etc.), autorizando, então, as unidades administrativas a realizar despesas no limite dos créditos provisionados. Normalmente, isso se processa em sistema informatizado, por meio do qual são emitidos os documentos necessários à realização das despesas, que, em muitos lugares, denomina-se Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

De acordo com a Lei nº 4.320/1964, as cotas orçamentárias devem ser distribuídas por trimestre, para que cada unidade conheça previamente a distribuição de cotas para o ano, de forma que programe adequadamente seu funcionamento. Em razão da incerteza quanto à disponibilidade



Orçamento público não é obrigação de realizações

TEMPO NUBLADO

O orçamento público é uma autorização, e não uma obrigação de realizações. É na execução orçamentária que o autorizado na Lei do Orçamento torna-se realidade. Para o Orçamento Criança e Adolescente, é nessa fase que se garante que o que foi previsto será realmente executado.

financeira (dinheiro em caixa), a regra tem sido a liberação de cotas de maneira seletiva, não disponibilizando recursos para todas as dotações orçamentárias existentes. Para o Orçamento Criança, essa etapa constitui momento fundamental. Caso não aconteça a liberação de determinada dotação orçamentária, ela não poderá ser executada.

Feito isso, cada unidade pode encaminhar, para os setores competentes, suas solicitações de aquisição de materiais de consumo e permanentes, bem como de contratação de serviços de terceiros e de obras. É nesse momento que as ações governamentais começam de fato a serem implementadas.

2.2. Licitação

Uma vez autorizado o crédito orçamentário, a realização da despesa ocorre por intermédio de processo de licitação. Processo administrativo burocrático-legal ao qual o poder público deve se submeter para selecionar a proposta mais vantajosa financeira e/ou tecnicamente, a fim de poder contratar ou comprar. Busca assegurar, sobretudo, a transparência dos atos públicos e a igualdade na competição entre fornecedores interessados.

A licitação pode ocorrer em sete modalidades para seleção de propostas comerciais, conforme o valor e a complexidade da aquisição: convite, tomada de preços, concorrência, leilão, concurso, pregão e pregão eletrônico. Nem todas as despesas precisam ser licitadas para serem

Acompanhe a suplementação do orçamento

DICA SUSTENTÁVEL

O orçamento público pode ser alterado por meio de créditos adicionais, conhecidos popularmente por suplementações. Na verdade, a suplementação é um tipo de crédito adicional em que a ação orçamentária recebe reforço de seu valor por meio da anulação de outra despesa prevista no orçamento (remanejamento), ou em razão do crescimento comprovado da receita. Ele precisa obrigatoriamente ser autorizado por lei. Em geral, o Poder Executivo já inclui esse pedido na própria Lei do Orçamento, pela autorização de percentual para suplementação. Mas é comum haver encaminhamento de lei durante o ano para solicitar a suplementação. Há também o crédito adicional especial, que se refere à solicitação de créditos para uma ação que não constava do orçamento; os créditos extraordinários, solicitados em caso de calamidade sem a necessidade de autorização legislativa prévia. Para o OCA, é importante acompanhar esse procedimento, porque pode alterar toda a programação orçamentária.



realizadas, como é o caso dos gastos com pagamento de pessoal ou mesmo do serviço da dívida pública. Há também a previsão de situações de inexigibilidade e de dispensa de licitação, respectivamente, quando há inviabilidade de competição ou determinação legal para que não seja realizada.

A licitação é uma fase importantíssima para o monitoramento do OCA. Sem ela, não se pode comprar ou contratar a maioria dos itens necessários ao funcionamento do serviço público. O processo licitatório, por sua vez, é bastante detalhado e demorado e nem sempre bem-sucedido. Para cada compra ou contratação, necessita-se da abertura de um processo administrativo, em que são registrados pareceres, procedimentos legais e demais ocorrências. Todos os atos estão sujeitos à análise jurídica, o que faz com o que o processo esteja sujeito a frequentes idas e vindas à Procuradoria do Município (Departamento Jurídico), retardando seu andamento, quando não, levando a seu cancelamento por irregularidades, que podem resultar em compras ou contratações indevidas, com preços e qualidade inadequados.

De acordo com a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), a licitação se processa em duas fases: a primeira interna e a outra externa. No âmbito interno, acontecem os procedimentos formais, como elaboração do edital, definição do tipo, modalidade de licitação, que envolve diversos órgãos e a Comissão de Licitação, e se conclui com a publicação do edital. A fase externa inicia-se com a divulgação ao público e prossegue com a habilitação de interessados, apresentação de propostas e documentos, classificação e julgamento, homologação e adjudicação.

A Lei estabelece prazos diversos conforme as várias fases. Além disso, o processo demanda tempo para tramitar dentro da prefeitura. É possível estimar-se entre seis e nove meses o tempo médio para início e finalização do processo licitatório, supondo-se que não aconteça contestação judicial. No caso de obras, o tempo demandado para se assinar o contrato para sua execução é maior, pois, normalmente, são necessários dois processos licitatórios: um para a elaboração do projeto da obra e outro para contratação da empreiteira.



QUADRO 2

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

CONVITE: Disputa pelo fornecimento mais simples entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela administração pública, que afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

Limite: R\$ 80.000,00 para aquisição de materiais e serviços e, para execução de obras e serviços de engenharia, até R\$ 150.000,00.

TOMADA DE PREÇOS: Disputa pelo fornecimento realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Limite: R\$ 650.000,00 para aquisição de materiais e serviços e, para execução de obras e serviços de engenharia, até R\$ 1.500.000,00.

CONCORRÊNCIA: Disputa pelo fornecimento entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Limite: R\$ 650.000,00 para aquisição de materiais e serviços e, para execução de obras e serviços de engenharia, até R\$ 1.500.000,00.

CONCURSO: Disputa entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias.

Limite: R\$ 650.000,00 para aquisição de materiais e serviços e, para execução de obras e serviços de engenharia, até R\$ 1.500.000,00.

LEILÃO: Disputa entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

PREGÃO: Disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns (aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado) do tipo menor preço, feita a distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet (Pregão Eletrônico: Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 5450/2005) ou presencial (Decreto Federal nº 3.555/2000).

2.3. Empenho da Despesa

Concluída a licitação, escolhendo qual empresa, instituição ou consultor está apto a proceder à entrega prevista, a administração pública pode proceder à efetivação da despesa. Para tanto, conforme determina a Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 60, é indispensável a realização do prévio empenho. O empenho da despesa é o ato administrativo por meio do qual o poder público compromete o crédito orçamentário provisionado com a realização da despesa pretendida. É a garantia de que determinado recurso será usado apenas para determinada ação.

Com o empenho, o valor autorizado de créditos no orçamento naquela ação onde será lançada a despesa contratada é reduzido na proporção do montante licitado. Desse modo, não ficam impossibilitadas a realização de novas despesas com o mesmo recurso liberado ou que sejam assumidas despesas maiores do que o valor previamente autorizado.

Para cada ato de empenho é emitida a nota de empenho, que indica o nome do credor, a especificação e o valor da despesa, bem como a dedução do valor desta do saldo da dotação orçamentária própria.

Para a apuração do Orçamento Criança, este é um momento importante porque, com o empenho, os recursos orçamentários previstos em alguma ação a favor da criança e do adolescente passam a estar comprometidos com a implementação da ação. Valores empenhados do orçamento significam que já se cumpriu etapa decisiva para viabilizar a ação, embora não representem ainda o início da ação prevista. A verificação dos valores empenhados em ações do OCA mostra quanto já está comprometido com essa finalidade, ainda que não quanto realmente foi executado. Como vimos, o orçamento público é autorizativo, e é possível, até o final do ano, anular o empenho realizado ou mesmo não se consumir seu pagamento, tornando-o Restos a Pagar (RAP).

As despesas empenhadas e não pagas ao final de cada ano, quando não anuladas, tornam-se, então, Restos a Pagar. Transformam-se em compromisso para execução e, portanto, em pagamento financeiro, continuando a existir sem constar do orçamento do ano seguinte. Tais despesas extraorçamentárias deverão ser executadas ao longo do ano seguinte. No OCA, como a apuração se processa a partir de valores liquidados, os possíveis RAP processados serão considerados.

A análise do OCA a partir de valores empenhados durante o exercício demanda atenção especial. Despesas referentes a contratos podem ser empenhadas pelo seu valor global e só serem pagas à medida que forem executadas e avaliadas. Por exemplo, um contrato de prestação de serviços de locação de mão de obra pode ter a duração de um ano. Caso seja empenhado no primeiro semestre do ano por seu valor total, digamos, em janeiro, e integre o Orçamento Criança, estará sendo computado todo o valor empenhado até dezembro, mas as parcelas do segundo semestre ainda não terão sido pagas.

As despesas empenhadas também podem chegar a não ser pagas, gerando débitos que poderão se tornar dívida de curto prazo. O valor empenhado pode ser maior do que o realmente executado. No exemplo anterior, imagine que, apesar de empenhado para todos os 12 meses do ano, o contrato de locação de mão de obra possa não ser pago, digamos, a partir do início do segundo semestre. Se você estiver apurando o período pelo valor empenhado, estará computando valores que não foram, do ponto de vista financeiro, realmente executados, embora o serviço possa ter sido prestado.



2.4. Liquidação da Despesa

A liquidação da despesa é a etapa contábil na qual são verificados todos os documentos que comprovem a conclusão da despesa. Deve confirmar a origem, o objeto, o valor e o destinatário do que se deve pagar, juntando-se a isso os documentos do processo de licitação e contratos, quando assim couber, bem como a nota de empenho com a respectiva nota fiscal do fornecedor ou comprovação do serviço contratado. Quando a despesa se refere a obra ou serviço, deve constar relatório (ou planilha) com a mensuração dos serviços prestados, que precisa ser atestado pelo gestor do contrato e servirá para o cálculo do pagamento a ser efetuado. No caso da compra de bens, um servidor responsável deve atestar seu recebimento e sua conformidade com as especificações da compra, o que, normalmente, ocorre no verso ou na frente do documento fiscal.

Para o OCA, a apuração dos valores liquidados constitui etapa mais realista da implementação de ações, pois se refere a despesas realizadas e atestadas, correspondendo a serviços ou obras efetivamente entregues parcial ou totalmente. Após a liquidação, os documentos seguem para pagamento, que depende da disponibilidade de caixa da prefeitura. Em períodos de normalidade, o tempo entre essas duas fases é muito próximo. Por isso, no setor público, a expressão *valor liquidado* é praticamente sinônimo de valor pago. Entretanto, em períodos de dificuldades financeiras, é frequente o atraso no pagamento, o que resulta na geração de dívida de curto prazo, representando graves consequências para fornecedores e prestadores de serviços e, principalmente, para estabilidade das políticas públicas.

Valor empenhado, liquidado ou pago?

DICA SUSTENTÁVEL



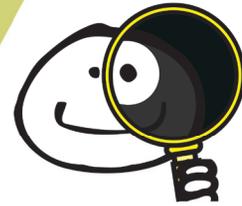
Ao analisarmos o orçamento público, sempre nos deparamos com a decisão sobre qual desses três tipos de valores iremos trabalhar. Eles são bem diferentes, pois, como o orçamento é uma autorização e não obrigação de gastos, representam cada uma das fases de sua execução. A questão é escolher a fase que interessa para a sua análise. Se você deseja analisar o que já foi comprometido do orçamento, deve tomar os valores empenhados. Significa que foram comprometidos, mas não necessariamente serão todos pagos, podendo, inclusive, serem anulados até o final do exercício. Se você quer considerar o que já foi realizado, analise os valores liquidados. Irá trabalhar com os valores de serviços realmente já medidos e bens entregues. Caso queira realmente saber o que foi realizado e pago, disponha dos valores pagos. Esses vão se diferenciar significativamente dos valores liquidados se houver inflação alta ou se o poder público estiver contratando, comprando e não pagando, ou seja, dando “calote”. Na prática, o que foi liquidado rapidamente vira pago, dependendo apenas do tempo da burocracia para a tesouraria fazer o pagamento, normalmente via bancos. De qualquer modo, para apurar o Orçamento Criança em períodos completos de um ano, recomenda-se a adoção de valores liquidados que dão uma real noção dos gastos dentro do exercício.

2.5. Pagamento

O pagamento constitui a etapa final da execução orçamentária. Após a liquidação da despesa, é emitida sua nota de pagamento, que autoriza a tesouraria a quitar, via operação bancária, o compromisso efetivado. Para o Orçamento Criança e Adolescente, a contabilização dos valores pagos materializa plenamente a consecução das ações programadas a favor da criança e do adolescente.

O pagamento deve respeitar a cronologia das compras e contratações, conforme determina o art. 5º da Lei nº 8.666/93. Isso significa que deve ser seguida a estrita ordem cronológica das datas de pagamentos do fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, de acordo com as diferentes fontes de recursos. Existindo razões relevantes de interesse público com prévia justificativa publicada pela autoridade competente, elas podem ser revistas.





3

MOBILIZAÇÃO DOS PLANOS

O principal momento para o controle social do Orçamento Criança e Adolescente acontece durante o ciclo orçamentário. Você será informado do que pode ser feito para garantir recursos e ações a favor da criança e do adolescente no PPA, na LDO e na Lei do Orçamento.

3.1. Influenciando o Plano Municipal para Infância e Adolescência (PMIA)

O ciclo orçamentário constitui o principal espaço político para promoção do controle social do OCA. É o conjunto das três leis orçamentárias previstas na Constituição Federal Brasileira – Lei Anual do Orçamento, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Plano Plurianual – que se inter-relacionam ao longo do tempo (daí o nome ciclo), possibilitando ao poder público implementar suas ações. Fazer controle social do OCA nesse âmbito significa incluir, nas leis orçamentárias, ações em benefício da criança e do adolescente e atuar para que sejam realmente executadas. Cobrar do poder local a construção de um Plano Municipal para Infância e Adolescência contribuirá para discutir as ações e recursos orçamentários que serão destinados para esse Plano no ciclo.

A natureza da vigilância e mobilização social a serem desenvolvidas sofrerá variações dependendo do momento do ciclo. Na fase da Lei Anual do Orçamento, conhecida simplesmente como orçamento, você poderá inserir ações e aumentar os gastos a favor da criança e do adolescente. Afinal, é na LOA que a destinação de recursos para as ações governamentais é garantida anualmente. Os projetos e as atividades com os respectivos valores de despesas são, ao mesmo tempo, autorizações e limites de gastos para as ações, que possibilitam sua execução de fato. Na fase da Lei do Plano Plurianual, pode-se discutir a previsão de ações a favor da criança e do adolescente para todo o mandato do prefeito ou governador. Isso porque o PPA é um plano de ação para quatro anos, a contar do segundo ano de governo, e deve constituir-se na principal referência para a elaboração anual da LOA. Na fase da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pode-se interferir na formulação de diretrizes, metas e prioridades do orçamento, assim como na exigência de transparência da execução do orçamento. A LDO é elaborada anualmente, fornecendo orientações e diretrizes para a elaboração da LOA, devendo também tomar o PPA como base principal para priorização de ações.



3.2. Atuação a Favor da Criança e do Adolescente no Plano Plurianual

O Plano Plurianual deve compreender as diretrizes, os objetivos e as metas de investimentos (despesas de capital) e de ações de duração continuada para quatro anos. É elaborado no início de cada nova administração e enviado à Câmara de Vereadores (à Assembleia Legislativa, no caso dos estados, ao Congresso Nacional, no caso da União, ou à Câmara Legislativa, no caso do Distrito Federal) até o final de setembro para a sua aprovação como lei (até o final de agosto, para a União). Uma vez aprovado, é válido até o final do primeiro ano do governo posterior. Portanto, quando um prefeito inicia o mandato, vigora o PPA aprovado na legislatura anterior e executado em maior parte pelo gestor público antecessor.

De acordo com a Constituição Federal, o Plano Plurianual é de ação do governo. Contudo, ainda falta lei complementar que estabeleça como deve ser estruturado e o que deve conter, ou de que maneira deve ser feita a atualização ao longo dos anos de governo. Isso diminui sua força legal, levando muitas prefeituras a elaborar o PPA apenas para cumprir a determinação constitucional. Em grande medida, a atuação da comunidade pelo Orçamento Criança e Adolescente no PPA significa agir para garantir a essa lei o papel de ordenar e comprometer efetivamente as ações da prefeitura, e a inclusão dos objetivos e metas do PMIA no âmbito do PPA local, em benefício da criança e do adolescente.

Deve-se estar atento a três importantes ações de vigilância social: (a) garantir, no PPA, a inclusão de grade de programas e ações claras e visíveis para a criança e o adolescente; (b) garantir a elaboração de um diagnóstico consistente sobre a situação da criança e do adolescente; e (c) pactuar e garantir a inclusão de metas do PMIA para a solução dos problemas e para a conquista das causas sociais. Avance na implementação dessas ações, combinando-as com a realização das audiências previstas como ações de mobilização social.

Para garantir a inclusão do PMIA na grade de programas e ações no PPA (ação de vigilância social 1), o Plano deve definir uma lista de programas e ações que permita a alocação inequívoca de recursos segundo objetivos finalísticos voltados para a criança e o adolescente. Desse modo, haverá transparência no monitoramento e na avaliação ao longo de sua execução. Uma referência a esse trabalho devem ser os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, as estratégias do *Pacto pela Paz* ou, ainda, as resoluções do Conselho de Direitos da sua localidade.

Para que você encontre a melhor concepção de estrutura de ações a favor da criança e do adolescente, é bom verificar qual tem sido a forma de estruturação do PPA de seu município, visto que, em razão da inexistência de normatização clara, existem duas formas distintas: uma analítica e outra sintética. Na primeira, mais comum em municípios de pequeno porte, o Plano Plurianual praticamente se constitui de reprodução da estrutura do orçamento anual multiplicado por quatro, em referência ao número de anos exigido constitucionalmente. Nesse caso, é prática comum constar um quadro equivalente ao Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) previsto na Lei do Orçamento Anual, com o devido detalhamento de programas, ações e valores totalizando o equivalente a quatro anos de gastos. Para alguns analistas, essa forma não seria adequada, pois a Constituição Federal restringe o conteúdo do Plano Plurianual a Despesas de Capital e Outras Delas Decorrentes e a Despesas com Ações Continuadas, e não a um orçamento plurianualizado. Apesar de tal aspecto enfraquecer a natureza estratégica do PPA – uma vez que tudo se encontra incluído e, portanto, sem diferenciação de importância –, por outro lado, dá oportunidade para estabelecer um compromisso estratégico mais amplo e detalhado.

Na segunda forma de estruturação do Plano Plurianual, que segue o modelo do governo federal e é usado com mais frequência em municípios de grande porte, é conferido papel central aos programas, descritos em detalhe. Um programa constitui uma agregação de ações (projetos e atividades) que concorrem para um objetivo comum preestabelecido pelo gestor público, destinado à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. Embora as ações também sejam descritas, nesse caso elas costumam ser vinculadas a metas e não a valores, os quais aparecem de modo agregado nos programas.

A elaboração do diagnóstico (ação de vigilância social 2) tem sua justificativa na própria natureza do PPA. Por se tratar de um plano, cabe-lhe o estudo da realidade sobre a qual pretende atuar, para se ter maior clareza e consistência sobre a gravidade dos problemas e das soluções que se apresentam. Em termos de metodologia de planejamento, o estabelecimento de programas e ações deve sempre ser precedido de estudo exaustivo da realidade sobre a qual se pretende atuar. De modo geral, não se encontram análises sistemáticas sobre os contextos que as prefeituras enfrentam para levar adiante seus objetivos sociais e econômicos. Ao incluírem um diagnóstico sobre a situação da criança e do adolescente do seu município no Plano Plurianual, você e sua comunidade conhecerão de modo mais consistente essa situação e com certeza obterão um PPA mais respaldado, podendo debater e avaliar melhor o futuro de suas crianças e seus adolescentes.



O estabelecimento de metas físicas (ação de vigilância social 3) constitui iniciativa importante para a avaliação da extensão da cobertura ou do benefício previsto para o período de quatro anos que deverá resultar das despesas programadas. A inclusão de metas físicas no PPA é prática normal da administração, inclusive por exigência constitucional. Entretanto, essa ação também costuma ser feita de forma pouco rigorosa, apenas para cumprimento da determinação legal. Na verdade, embora seja exigido o estabelecimento de metas, a legislação vigente não determina qualquer sanção pelo seu descumprimento ou mesmo esclarece qual deva ser seu formato. Via de regra, as metas físicas não expressam adequadamente os objetivos a serem atingidos pelo programa ou pelas ações, principalmente devido à precária cultura de gestão orientada para resultados existente no setor público.

Para que as metas sejam consistentes, avalie se vislumbram a dimensão do problema identificado e sua correspondente solução. Procure avaliar se as metas estabelecidas não se referem apenas ao dimensionamento do que se pretende adquirir ou contratar, mas incluem a cobertura das crianças e dos adolescentes a serem atendidos. No caso, por exemplo, de um programa de atenção a meninos e meninas em situação de risco, o conteúdo da meta a constar do Plano Plurianual deve ser a quantidade de crianças a serem atendidas, e não o número de monitores a serem contratados.

Lembre-se de que a elaboração do PPA costuma ser coordenada pelo secretário de Planejamento. O prefeito define as diretrizes políticas básicas. Em geral, para a elaboração do Plano, são considerados o programa de governo do então candidato juntamente com o PPA vigente. A ação de sua comunidade visando a garantir estrutura de programas, ações e metas no PPA fará com que ele interfira positivamente na estratégia de atuação da prefeitura.

3.3. Integração do PMIA e do PPA aos ODS

Ao utilizar o Plano Decenal, proposto pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), como referência, o próprio município deve viabilizar, conforme as condições e os recursos em âmbito municipal, um Plano Municipal para Infância e Adolescência. O Programa Prefeito Amigo da Criança considera a formulação dos Planos Municipais para Infância e Adolescência (PMIA) ferramenta importante para o desenvolvimento de política articulada, intersetorial e participativa, capaz de fortalecer a inclusão destacada do tema nos instrumentos orçamentários, como os Planos Plurianuais municipais. Nesse sentido,

destacam-se procedimentos para a integração do PMIA com o Plano Plurianual e, de maneira estratégica, incluir o acompanhamento local dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Caso o município já possua um PMIA pactuado e aprovado, deve existir uma comissão de acompanhamento do Plano, em geral formada por servidores municipais e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Essa comissão deve verificar o que já avançou desde a aprovação do PMIA e discriminar metas e objetivos do Plano que possam ser utilizados para a busca por inclusão no Plano Plurianual municipal para o período 2018-2021. Cabe ressaltar que alguns municípios desenvolveram o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência para o período 2012-2021. Portanto, os resultados e indicadores finais previstos para o PMIA deverão ser carreados para o PPA 2018-2021.

Para aqueles municípios que ainda não possuem um PMIA, recomenda-se que produzam o documento seguindo os passos orientados pelo *Guia para a Construção do Plano Municipal para Infância e Adolescência – Programa Prefeito Amigo da Criança* (Fundação Abrinq, 2017). Esse caderno temático propõe um processo de construção do plano em seis etapas:

- 1ª etapa - Mobilização
- 2ª etapa - Identificação de problemas e soluções
- 3ª etapa - Sistematização
- 4ª etapa - Análise setorial
- 5ª etapa - Consolidação
- 6ª etapa - Aprovação, divulgação e institucionalização.

A partir da aprovação e institucionalização do PMIA, a sociedade local possuirá instrumento de apoio à luta pela priorização político-orçamentária no âmbito local, começando pela inclusão dos objetivos e metas nas leis do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Diversos programas de interesse do PMIA podem constar do PPA. Entre eles, o Guia destaca: Programa Alimentação Escolar; Programa Saúde na Escola; Programa de Transporte Escolar; Programa do Livro Didático; Programa de Tecnologia Educacional; Programa de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil; Programa Escola que Protege; Programa de Saúde Bucal – Atenção Básica em Saúde; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo; Programa de proteção ao abuso e violência – serviço de proteção especial, realizado pelos Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS). Este último possui relevância ainda maior, pela criticidade e complexidade do problema enfrentado, e faz parte do



Plano Nacional de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Demanda ações relativas ao combate à impunidade, à criação de serviços de notificação, à capacitação de profissionais dos setores jurídicos e policiais, à implantação e fortalecimento dos Conselhos Tutelares e de Varas Criminais especializadas em crimes contra delegacias especializadas em crimes contra crianças e adolescentes.

Por último, cabe ressaltar a necessária articulação do PMIA e do PPA com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030 da ONU. A mesma comissão de acompanhamento do PMIA deve verificar os indicadores locais à luz dos objetivos gerais, no sentido de avaliar os principais pontos fracos do município a fim de priorizar a atuação sobre os índices mais baixos, em relação às médias estaduais e nacionais. As referências dadas pela distância entre a realidade local e os indicadores regionais contribuem para o debate e a persuasão na defesa dos recursos para os programas destinados para a infância e adolescência. No próximo tópico, apresentam-se mais informações para monitoramento e avaliação dos planos no âmbito local.

3.4. Monitoramento e Avaliação dos Planos

Por que e como monitorar e avaliar? A implementação das soluções para os problemas sociais é um processo longo e complexo, que envolve diversos atores, recursos e decisões, os quais devem ser articulados da forma correta para produzir o resultado programado. O sucesso da atuação de sua comunidade depende da capacidade que ela tem de monitorar e avaliar, de maneira permanente, o desenvolvimento das soluções propostas. Para tanto, o OCA oferece subsídios importantes, à medida que permite capturar, por meio da programação e execução de receitas e despesas, o estágio de andamento das ações governamentais.

Monitorar e avaliar são etapas de vigilância social que caminham de mãos dadas. O monitoramento refere-se ao acompanhamento de todo o processo de execução das ações governamentais, no qual a comunidade busca informações para a identificação e a correção de problemas, tentando atuar com o poder público para promover decisões. Já a avaliação diz respeito ao processo de levantamento e análise sistemática de informações sobre características, processos e impactos das soluções implementadas pelo poder público, levando em conta critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

Quando a comunidade avalia, ela almeja colher subsídios para negociar com as autoridades públicas as mudanças necessárias ao aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos, financeiros e materiais e da qualidade do gasto público na execução das ações governamentais. A avaliação, ao mesmo tempo em que fornece subsídios para a tomada de decisão, promove a transparência das ações dos governos; contribui para o aperfeiçoamento da concepção e do modo de implementação das ações propostas; proporciona a otimização da alocação dos recursos orçamentários; e promove o conhecimento, pela sociedade, do funcionamento da administração das políticas públicas e de seus resultados.

3.5 Acompanhamento de Metas e Indicadores do PMIA, PPA e ODS

A avaliação pressupõe a definição prévia de metas a serem perseguidas ao longo da implementação das ações. A meta, por sua vez, constitui a quantificação de um objetivo em termos de unidades do produto que a materializa, a ser obtido em determinado espaço de tempo e em determinada escala espacial. Tal processo analítico, aparentemente objetivo, não é imediata e inequivocamente materializável. Os indicadores são as estatísticas que permitem avaliar a efetividade das ações implementadas, ou seja, sua capacidade de alterar a realidade.

A conceituação de metas exige a precisa delimitação da ação pretendida por parte do poder público. No processo de construção da iniciativa, é necessário estabelecer etapa de reflexão sistemática sobre a disponibilidade de recursos e as possibilidades de alcance de objetivos. A conceituação não prospera sem o enfrentamento de culturas gerenciais caracterizadas pelo imprevisto e pela falta de programação. Nessas condições, a inexistência de planejamento prévio acaba por redundar na falta de dimensionamento antecipado de objetivos e na confusão entre os objetivos-meio, que viabilizam a consecução do resultado final, e o objetivo-fim.

Além disso, a avaliação de resultados demanda a construção de sistema de valores baseado em opiniões, registros, dados objetivos, critérios de comparação qualitativos e quantitativos etc., sustentado por sistema de informações eficaz nos registros e eficiente na possibilidade de cruzamentos. De fato, a avaliação é um processo gerencial, mas também político-institucional, orientado para a determinação do grau de alcance quantitativo e qualitativo das metas. Exige a maturação do entendimento



em torno dos princípios que a estrutura e da forma como se organiza e se desenvolve, sob pena de não ser validada pelos empreendedores e, conseqüentemente, não cumprir sua finalidade de servir à reorientação de futuras ações.

Para a Agenda 2030, governos têm a responsabilidade primária de acompanhamento e avaliação, nos níveis nacional, regional e global, em relação ao progresso alcançado na implementação dos Objetivos e Metas para os próximos 15 anos (ONU, 2015), para viabilizar um acompanhamento e avaliação sistemáticos em vários níveis.



Av. Santo Amaro, 1.386 • 1º andar
Vila Nova Conceição • 04506-001 • São Paulo/SP
55 11 3848-8799

www.fadc.org.br

 /fundabrinq

 @fundacaoabrinq